



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLIII Nº 23

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2006

Sumário

| | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 11 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 12 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 13 |
| Ministério da Cultura | 14 |
| Ministério da Defesa | 15 |
| Ministério da Educação | 17 |
| Ministério da Fazenda | 20 |
| Ministério da Justiça | 31 |
| Ministério da Previdência Social | 43 |
| Ministério da Saúde | 43 |
| Ministério das Cidades | 45 |
| Ministério das Comunicações | 45 |
| Ministério de Minas e Energia | 49 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 56 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 57 |
| Ministério do Esporte | 57 |
| Ministério do Meio Ambiente | 57 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 58 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 59 |
| Ministério dos Transportes | 59 |
| Tribunal de Contas da União | 68 |
| Poder Judiciário | 99 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. | 100 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 397-6 (1)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARCELO DE CARVALHO E OUTRO
ADV.(A/S) : JORGE L. GALLI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade dos itens "1" e "3" do § 2º do artigo 31, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Plenário, 03.08.2005.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 2,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 3,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 3,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,90 | R\$ 4,40 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,50 | R\$ 6,00 |
| de 504 a 824 | R\$ 6,20 | R\$ 8,70 |

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ITEM "1" DO § 2º DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHEIRO. ESCOLHA. MEMBROS DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 653 DA SÚMULA DESTA CORTE.

1. Nos termos do Enunciado n. 653 da Súmula desta Corte, nos Tribunais de Contas estaduais, compostos por sete Conselheiros, três deles serão escolhidos pelo Governador do Estado, cabendo-lhe indicar um entre auditores e outro entre membros do Ministério Público Especial, o terceiro sendo da sua livre escolha. Os demais são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

2. Quanto aos dois primeiros, apenas os auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas podem figurar entre os possíveis Conselheiros.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.514-7 (2)

PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do relator. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente) e, neste julgamento, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 11.366/00 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA E REGULAMENTA A CRIAÇÃO E A EXPOSIÇÃO DE AVES DE RAÇA E A REALIZAÇÃO DE "BRIGAS DE GALO".

A sujeição da vida animal a experiências de crueldade não é compatível com a Constituição do Brasil. Precedentes da Corte.

Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

EMB.DECL.NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.840-5 (3)

PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 17.11.2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 246/02, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA OCORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO MOMENTO DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Consta da própria petição inicial pedido de declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*, pretensão diametralmente oposta à que ora se veicula em sede recursal.

2. Incidência, ademais, da regra de que as decisões do Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade possuem eficácia *ex tunc*, tendo em vista a nulidade do ato normativo atacado desde a sua edição.

3. Inaplicabilidade, ao caso, da excepcional restrição de efeitos prevista no art. 27 da Lei 9.868/99, pela inexistência de particular razão de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

4. Embargos declaratórios rejeitados.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.686, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil na República do Cazaquistão, com sede em Astana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil na República do Cazaquistão, com sede em Astana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 31 de janeiro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 5.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a citada Convenção em 15 de junho de 2005;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, bem como para o Brasil, em 14 de dezembro de 2005;

DECRETA :

Art. 1º A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim